

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2024.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
“Cria cargos que especifica na Lei Municipal nº 1301-2002 e alterações, e dá outras providências. ”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 /2024.

Altera o Art. 1º, do Projeto de Lei Complementar acima identificado.

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, de 10 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município de Caçu/GO, definido na Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002 e alterações, o seguinte cargo público, de natureza efetiva:

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Vagas	Carga Horária Semanal
Jornalista	OP9	01	40

[...].”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 em Lei Complementar.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês de março do ano de 2024.

Vereador ZILDERLEI NUNES FERREIRA
Relator

Justificativa

A presente Emenda Modificativa se fez necessária em razão da matéria vinda à esta Casa de Leis, originada do Poder Executivo Municipal, NÃO atender o



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente – Lei Municipal nº 2515/2023 –, em especial o contido no artigo 32, § 1º, da citada LDO. Mesmo mediante repetidos ofícios enviados por esta Relatoria à Chefe do Poder Executivo, as respostas foram inócuas ao cumprimento da Lei e da solicitação feita e repetida de forma bastante clara. Assim, considerando que as atribuições dos cargos previstos nos artigos 2º a 5º da matéria, são cotidianamente desempenhados por servidores efetivos, com plena capacidade para tanto, não enxergamos razão para, em tempos de difundida necessidade de contenção de despesas pela administração do Poder Executivo Municipal, autorizar a criação de cargos e vagas no mais alto escalão do Plano de Cargos e Vencimentos. Ressalva-se o cargo de Jornalista, com uma vaga, em razão da inexistência do cargo ou de outro efetivo semelhante para a realização das atribuições, por isso entendemos haver razões para a sua manutenção na matéria, autorizando a sua criação e provimento, se assim for de interesse do Poder Executivo. Por isso, contamos com o unânime apoio dos demais Excelentíssimos Edis nesta Comissão Permanente e em Plenário.

Vereador ZILDERLEI NUNES FERREIRA
Relator

